**CHAMADA PÚBLICA N° 10/2022**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

A Prefeitura Municipal Ipuiuna/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40, inscrita no CNPJ sob n. 18.179.226/0001-67, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva,** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG, vem realizar Chamada Pública para a*quisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural*, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais ou informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **28 de Outubro de 2022 a 22 de Novembro de 2022,** das 8h00min às 16h00min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuiuna, localizada à Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro. A sessão pública para abertura dos envelopes acontecerá na data de **23 de Novembro de 2022 às 14:00h.**

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é *Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural*, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição/Especificação** | **MÉDIA DE VALOR R$** | **MÉDIA DE VALOR TOTAL R$** |
| 01 | 75 | kg | Abobrinha itália: Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenra, sem partes amassadas e estragadas. | R$ 3,51 | 263,25 |
| 02 | 250 | und | Alface crespa: Pé de tamanho médio, folhas em bom estado, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. | R$ 2,73 | 682,50 |
| 03 | 350 | dz | Banana prata: em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo estas serem desenvolvidas e maduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | R$ 5,23 | 1830,50 |
| 04 | 150 | kg | Batata inglesa: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, suja, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 4,69 | 703,50 |
| 05 | 150 | Kg | Beterraba: Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 2,73 | 409,50 |
| 06 | 50 | kg | Cebola branca: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas. | R$ 5,66 | 283,00 |
| 07 | 180 | kg | Cenoura: Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 2,68 | 482,40 |
| 08 | 180 | pct | Couve manteiga picada: folhas de padrão liso e tamanho médio, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. | R$ 2,49 | 448,20 |
| 09 | 390 | kg | Feijão carioca tipo I – in natura, com características de sua variedade, sem nenhuma mistura, livre de resíduos e impurezas. Embalagem pacote de polietileno transparente de 1kg, resistente e sem rupturas, deve constar data da safra e validade. | R$ 9,51 | 3708,90 |
| 10 | 60 | Kg | Inhame: Novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro e sem resíduos de solo. | R$ 5,79 | 347,40 |
| 11 | 260 | kg | Laranja pêra: de tamanho médio, de grau médio de amadurecimento sem ruptura ou pancada na casca e partes e/ou frutos podres. | R$ 2,78 | 722,80 |
| 12 | 60 | kg | Mamão formoso – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. | R$ 8,86 | 531,60 |
| 13 | 70 | Kg | Mandioca: nova, lavada, de 1ª qualidade, raízes de tamanho médio, íntegra e sem resíduos de solo. | R$ 3,69 | 258,30 |
| 14 | 70 | Kg | Mandioquinha: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. | R$ 11,19 | 783,30 |
| 15 | 150 | kg | Maracujá: frutos de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande e grau médio de amadurecimento, livre de machucados, pragas e apodrecimento. | R$ 10,79 | 1618,50 |
| 16 | 60 | kg | Maçã nacional: fruto maduro, fresco de aspecto saudável. Casca lisa, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha, estragada ou amassada, sem imperfeições. | R$ 8,68 | 520,80 |
| 17 | 220 | und | Melancia: Redonda, tamanho médio e coloração uniforme. Produto selecionado com polpa firme e intacta, maduro, sem partes estragadas e danos físicos oriundos de manuseio e transporte. | R$ 26,63 | 5858,60 |
| 18 | 30 | kg | Pepino caipira: Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo. Coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões.  | R$ 4,39 | 131,70 |
| 19 | 40 | und | Repolho branco: tamanho médio, fresco de 1ª qualidade, sem piolhos e não deve estar amarelado. Livre de pragas e apodrecimento. | R$ 2,59 | 103,60 |
| 20 | 150 | kg | Tomate salada: de 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados, pragas, apodrecimento e de resíduos de fertilizantes. | R$ 4,59 | 688,50 |
| 21 | 20 | kg | Vagem: nova de 1ª qualidade, integras, sem ferimentos, livre de machucados, apodrecimento, pragas e doenças. Coloração esverdeada característica. | R$ 13,83 | 276,60 |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes da **dotação orçamentária nº:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Merenda EscolarPNAESEMINC | 173174 | 02.03.03.12.306.0008.2.222.3.3.90.30.00 | Material de Consumo |

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores dos gêneros alimentícios poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores de Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Pessoa Física do Agricultor Familiar, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**3.2.** **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS DETENTORA DE DAP JURÍDICA**

Os Grupos Formais detentoras de DAP jurídica deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Pessoa Jurídica para Associações ou Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa á Seguridade Social e ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII -a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Unidades | Endereço | Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal) |
| SEMEC | R. João Vilela dos Reis, s/n - Centro  |  Semanal  |
| Escola Municipal Vicentina de Aguiar Brandão | R. J.K. De Oliveira, km 58 - Centro |  Semanal |
| Creche Municipal  | R. Getúlio Vargas, 146, Centro |  Semanal |

**7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Depósito Bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no endereço eletrônico: [www.ipuiuna.mg.gov.br/licitacao](http://www.ipuiuna.mg.gov.br/licitacao)

8.1. Os gêneros alimentícios deverá atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução N°21 de 16 de novembro de 2021, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores de grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução N°21 de 16 de novembro de 2021, por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução N°21 de 16 de novembro de 2021.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição *Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural* que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Ipuiuna/MG, ao 24 de Outubro de 2022.

Sonia Maria de Melo Silva

**Secretária Municipal de Educação**

Adriano Batista da Silva

**Presidente da CPL**

**ANEXO I**

 **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A Chamada Pública terá validade até 31/12/2022, a partir da data da assinatura dos contratos entre as partes.

1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO.**
	1. O credenciado deverá atender a ordem de fornecimento planilha de entrega em 05 (cinco) dias, conforme planilha estabelecida antecipadamente pelo departamento requisitante.
	2. O credenciado deverá retirar o cronograma de entrega de cada semana junto a Secretaria Municipal de Educação, situado à João Vilela dos Reis, s/nº, Centro que será confeccionado conforme a *sazonalidade dos produtos adquiridos.*
	3. O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento devido à *sazonalidade dos produtos adquiridos.*
	4. As entregas de hortifrutigranjeiros deverão ser semanais (a toda segunda e quarta-feira no período da manhã) conforme a planilha retirada no departamento.
	5. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens limpas, de primeiro uso ou em caixas plásticas limpas e higienizados conforme a descrição de cada item.
	6. As entregas serão feitas pelo próprio fornecedor nas escolas estabelecidas em planilha semanalmente.

**4. LOCAIS, ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.**

**4.1. LOCAIS DAS ENTREGAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADES**  | **ENDEREÇOS** |
|  | SEMEC | R. João Vilela dos Reis , s/n, - Centro  |
|  | Escola Municipal Vicentina de Aguiar Brandão | R. J.K. De Oliveira, km 58 - Centro |
|  | Creche Municipal  | R. Getúlio Vargas, 146, Centro |

**4.2. ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição/Especificação** |
| 01 | 75 | kg | Abobrinha itália: Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenra, sem partes amassadas e estragadas. |
| 02 | 250 | und | Alface crespa: Pé de tamanho médio, folhas em bom estado, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. |
| 03 | 350 | dz | Banana prata: em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo estas serem desenvolvidas e maduras, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. |
| 04 | 150 | kg | Batata inglesa: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, suja, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. |
| 05 | 150 | kg | Beterraba: Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. |
| 06 | 50 | kg | Cebola branca: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas. |
| 07 | 180 | kg | Cenoura: Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. |
| 08 | 180 | pct | Couve manteiga picada: folhas de padrão liso e tamanho médio, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas. |
| 09 | 390 | kg | Feijão carioca tipo I – in natura, com características de sua variedade, sem nenhuma mistura, livre de resíduos e impurezas. Embalagem pacote de polietileno transparente de 1kg, resistente e sem rupturas, deve constar data da safra e validade. |
| 10 | 60 | Kg | Inhame: Novo, tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro e sem resíduos de solo. |
| 11 | 260 | kg | Laranja pêra: de tamanho médio, de grau médio de amadurecimento sem ruptura ou pancada na casca e partes e/ou frutos podres. |
| 12 | 60 | kg | Mamão formoso – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. |
| 13 | 70 | kg | Mandioca: nova, lavada, de 1ª qualidade, raízes de tamanho médio, íntegra e sem resíduos de solo. |
| 14 | 70 | kg | Mandioquinha: Tamanho médio, coloração amarela, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. |
| 15 | 150 | kg | Maracujá: frutos de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande e grau médio de amadurecimento, livre de machucados, pragas e apodrecimento. |
| 16 | 60 | kg | Maçã nacional: fruto maduro, fresco de aspecto saudável. Casca lisa, de 1ª qualidade, tamanho médio, não pode estar murcha, estragada ou amassada, sem imperfeições. |
| 17 | 220 | und | Melancia: Redonda, tamanho médio e coloração uniforme. Produto selecionado com polpa firme e intacta, maduro, sem partes estragadas e danos físicos oriundos de manuseio e transporte. |
| 18 | 30 | kg | Pepino caipira: Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo. Coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. |
| 19 | 40 | und | Repolho branco: tamanho médio, fresco de 1ª qualidade, sem piolhos e não deve estar amarelado. Livre de pragas e apodrecimento. |
| 20 | 150 | kg | Tomate salada: de 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados, pragas, apodrecimento e de resíduos de fertilizantes. |
| 21 | 20 | kg | Vagem: nova de 1ª qualidade, integras, sem ferimentos, livre de machucados, apodrecimento, pragas e doenças. Coloração esverdeada característica. |

**Valor Total R$ 20.653,45 (Vinte Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.**
	1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
2. Grupo de projetos de fornecedores locais,
3. Grupo de projetos do território rural,
4. Grupo de projetos do Estado, e
5. Grupo de propostas do País.

5.1.1º - ENTRE OS GRUPOS DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

 I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.1.2º - EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.1.3º Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos e nos §5.1.1º e §5.1.2º.

5.1.4º Para efeitos do disposto neste Termo de Referência, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.1.5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.1.6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste Termo de Referência, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.1.7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**
	1. PARA A HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA EXIGIR-SE Á:

6.1. 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor relacionado no projeto de venda.

VI - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.1. 2º DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.1. 3º DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX - apresentar com o projeto de venda de banana orgânica a Declaração de Cadastro que demonstra que ele está cadastrado junto ao MAPA ou o Certificado de Conformidade Orgânica expedido por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.1. 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**7. PREÇOS**

**7.1 O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERÁ DETERMINADO PELA PREFEITURA; COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.**

7.1.1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.1.2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

7.1.3º: Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7.1.4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, a prefeitura poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

71.5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

**8. FONTE DE RECURSO**

8.1 No exercício 2022 as despesas correrão à conta da **dotação orçamentária nº:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Merenda EscolarPNAESEMINC | 173174 | 02.03.03.12.306.0008.2.222.3.3.90.30.00 | Material de Consumo |

**9. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1.1º. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

 10.1.2º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

10.1.3º Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Prefeitura os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

10.1.4º O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução N°21 de 16 de novembro de 2021, por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

10.1.4º. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução N°21 de 16 de novembro de 2021, por DAP Familiar /ano/EEx.

10.1.4º. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Resolução N°21 de 16 de novembro de 2021.

10.1.5º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

10.1.6º Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**11. JUSTIFICATIVA:**

Segundo a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

“Art. 1o  Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.”

São diretrizes da alimentação escolar:

“Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:”

“I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;”

“V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;”

“VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.”

“Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”

 “V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

A atual legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) vem transformando as escolas da rede pública de ensino em importante mecanismo de escoamento da produção da agricultura. Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

 “Art. 3o  A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. “

O Programa tem o objetivo de garantir ao aluno em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias.

 “Art. 14.  Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. “

A aquisição de alimentos da agricultura familiar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o abastecimento do PNAE com alimentos da agricultura familiar é obrigatório.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar do produtor rural visa atender também a **LEI Ordinária nº 5322/2013 de 27/06/2013.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 4.973/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IPUIUNA/MG, PARA INCLUÍ-LOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Art. 2º. O Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã constitui-se na aquisição de todos os itens que compõem a merenda escolar, prioritária e diretamente, dos produtores rurais familiares locais, bem como de cooperativas ou associações, compostas exclusivamente por produtores rurais familiares locais, para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino”.

A Prefeitura de Ipuiuna/MG embasada na Lei Federal de nº 11.947/2009 justifica a prioridade na aquisição de alimentos da agricultura familiar do Agricultor Familiar Rural e ou Empreendedor Familiar Rural como Cooperativas ou Associações por chamada pública fundamentado na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

“Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. “

“Art. 14.  Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.“

“§ 1o  A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art37), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”

Ipuiuna, 14 de Outubro de 2022.

**Sônia Maria de Melo Silva**

Secretária Municipal de Educação

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

(MODELO)

CONTRATO N.º XX/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **18.179.226/0001-67**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( grupos informais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 10/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação *Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural*, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 10/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o *gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural* ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição |
|   |   |   |   | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|   |   |   |   |   |   |
| Valor Total do Contrato |   |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RECURSO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **ELEMENTO** |
| Merenda Escolar | 173174 | 02.03.03.12.0306.0008.2.222.3.3.90.30.00 | Material de Consumo |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual, inaptidão do CONTRATADO, ou razões de interesse público devidamente justificadas;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 10/2022, pela Resolução, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipuiuna, XX de XXXXX de 2022.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III**

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produtos | Mercado 01 Data:Nome:CNPJ:Endereço: | Mercado 02 Data:Nome:CNPJ:Endereço: | Mercado 03 Data:Nome:CNPJ:Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição\* |
|   |   |   |   |   |   |

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO IV**

MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES |
| GRUPO FORMAL  |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | 19. Município/UF |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS  |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|   |   |   | 4.1. Unitário | 4.2. Total |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal  | Fone/E-mail: |
|   |   |   |
|   |   |   |

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOSDA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR |
| FORNECEDOR INDIVIDUAL  |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |
| II - FORNECEDOR PARTICIPANTE  |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar |   | 2. CPF |   | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC  |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | 7. CPF |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS  |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\* /Unidade | 6.Valor Total |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   |   |   |   |   |   | Total agricultor |
|   | Total do projeto |   |
| OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO  |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   | Total do projeto: |   |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail:CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |